



ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DECLARAÇÃO DE VOTO DO PRESIDENTE SEBASTIÃO PÓVOAS

### Pontos 5. e 6. da Ordem de Trabalhos da reunião do Conselho Regulador de 6 de julho de 2022

#### Vencido.

Concederia o direito de resposta.

Mau grado não ter sido apostado um “link” ao texto, o certo é que se o mesmo o foi feito pelos jornais Público e Observador, como é reconhecido nas deliberações ora votadas, e tal foi a razão para o provimento dos recursos, é lícito extrair uma conclusão natural – facto da experiência comum – que quer o Expresso, quer a Lusa como órgãos presuntivamente atentos a tudo o que se publica também tenham tido acesso à mesma fonte.

Ora, tal representa uma presunção judicial.

Trata-se do “id quo plerumque accidit”, consistente no extrair uma conclusão óbvia de um facto da experiência comum.

É a prova “prima facie” baseada no “simples raciocínio de quem julga”, “nas máximas da experiência, nos juízos correntes de probabilidade, nos princípios da lógica ou nos dados da intuição humana” (apud, Profs. Pires de Lima e A. Varela in “Código Civil Anotado”, I, 310).

E o uso destas presunções simples é geralmente admitido como conclusões logicamente necessárias por já compreendidas nas premissas em termos de normalidade de vida e do conhecimento geral e do senso comum (v.g Acórdãos do STJ de 7/12/05 – 05B3853, de 6/01/06 – 05 A3517 e de 5/12/06 – 06 A3883, entre muitos outros).

500.10.01/2022/80 e 500.10.01/2022/7  
EDOC/2022/4536 e EDOC/2022/4538  
Ata 23/2022



ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lisboa, 6 de julho de 2022

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a large, stylized loop.

Sebastião Póvoas